



ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 015/2018

Pregão Eletrônico nº 027/2018 - CPP1

Processo nº 78674719/2017

Pelo presente instrumento, o **ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**, por intermédio da **SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL - SESP**, órgão da Administração Direta do Poder Executivo, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 27.142.025/0001-86, com sede na Av. Marechal Mascarenhas de Moraes, 2.355, representada legalmente pelo seu Secretário **NYLTON RODRIGUES RIBEIRO FILHO**, brasileiro, casado, Militar Estadual, inscrito no CPF/MF nº 005.194.107-42, considerando o julgamento da licitação na modalidade de Pregão Eletrônico para o **REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM MOVIMENTAÇÃO, TRANSPORTE DE CARGA E DESCARGA E SERVIÇO DE CARREGADOR, INCLUINDO O FORNECIMENTO DE MATERIAIS EPIS**, sob nº 027/2018, publicada no DIOES do dia 21/05/2018 bem como, a classificação da proposta publicada no DIOES de 22/08/2018, e a respectiva homologação conforme fls. 750, do **Processo 78674719/2017**, RESOLVE registrar os preços da empresa **APOIO SERVIÇOS GERAIS LTDA**, doravante denominada CONTRATADA, com sede à Rua São Marcos, nº 210, Bairro: IBES, Vila Velha/ES, CEP 29.108-375, inscrita no CNPJ sob o nº 05.276.664/0001-00, neste ato representada pela Senhora **TATIANA LORENCETTE CAETANO MENEZES**, inscrita no CPF sob o nº 055.513.497-05, nas quantidades estimadas, de acordo com a classificação por ela alcançada por item, atendendo as condições previstas no Instrumento Convocatório e as constantes desta Ata de Registro de Preços, e regido pela Lei Federal nº 10.520/2002, pelo Decreto Estadual nº 2.458-R, publicado em 5 de fevereiro de 2010, pelo Decreto Estadual nº 1.790/-R/2007, de 24 de janeiro de 2007, pela Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações e em conformidade com as disposições a seguir.

1 - DO OBJETO

1.1 - A presente Ata tem por objeto o registro de preços para a contratação de empresa especializada em movimentação, transporte de carga e descarga e serviço de carregador, incluindo o fornecimento de materiais EPIS para atender a Secretaria de Estado da Segurança Pública e Defesa Social - SESP, bem como, NUROC, CASA ABRIGO, SEI/GOI e CIODES SUL, especificados no Anexo I do Edital.

1.2 - Participam, ainda, deste certame os seguintes órgãos da Administração Pública Estadual: SEDU.

1.3 - Fica facultada a adesão de outros órgãos interessados ao presente sistema de registro de preços, durante a sua vigência, desde que autorizado pelo órgão gerenciador e mediante aceitação de fornecimento pelo licitante beneficiário da Ata de Registro de Preços, tudo em conformidade com os critérios estabelecidos no art. 17 do Decreto Estadual 1.790/2007.

2 - DO PREÇO

2.1 - Os preços a serem pagos coincidem com os preços definidos no Anexo desta Ata, e nele estão inclusos todas as espécies de tributos, diretos e indiretos, encargos sociais, seguros, fretes, material, mão de obra e quaisquer despesas inerentes ao serviço.

2.2 - Nos preços propostos deverão estar incluídos, além do lucro, todas as despesas e custos, como por exemplo: transportes, tributos de qualquer natureza (inclusive ICMS e/ ou DESONERAÇÃO) e todas as despesas, diretas ou indiretas, relacionadas com a prestação do objeto da presente Ata.

2.3 - Os preços contratados serão fixos e irredutíveis, ressalvado o disposto no item 3 deste instrumento.

2.4 - A existência de preços registrados não obrigará a Administração a firmar contratações que deles poderão advir, facultada a realização de licitação específica ou a contratação direta para a aquisição pretendida nas hipóteses previstas na Lei 8.666/1993, mediante fundamentação, assegurando-se ao beneficiário do registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.



ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 015/2018

3 - DA ALTERAÇÃO DO PREÇO PRATICADO NO MERCADO E DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

3.1 - Quando, por motivo superveniente, o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado pelo mercado, o órgão gerenciador deverá:

3.1.1 - convocar o fornecedor visando a negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado;

3.1.2 - frustrada a negociação, liberar o fornecedor do compromisso assumido;

3.1.3 - convocar os demais fornecedores para conceder igual oportunidade de negociação.

3.2 - Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante oferta de justificativas comprovadas, não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

3.2.1 - Liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação de sanção administrativa, desde que as justificativas sejam motivadamente aceitas e o requerimento ocorra antes da emissão de ordem de fornecimento;

3.2.2 - Convocar os demais fornecedores para conceder igual oportunidade de negociação.

3.3 - Não logrando êxito nas negociações, o órgão gerenciador deve proceder à revogação da Ata de Registro de Preços e à adoção de medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

3.4 - Em caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira, será adotado o critério de revisão, como forma de restabelecer as condições originalmente pactuadas.

3.5 - A revisão poderá ocorrer a qualquer tempo da vigência da Ata, desde que a parte interessada comprove a ocorrência de fato imprevisível, superveniente à formalização da proposta, que importe, diretamente, em majoração ou minoração de seus encargos.

3.5.1 - Em caso de revisão, a alteração do preço ajustado, além de obedecer aos requisitos referidos no item anterior, deverá ocorrer de forma proporcional à modificação dos encargos, comprovada minuciosamente por meio de memória de cálculo a ser apresentada pela parte interessada.

3.5.2 - Dentre os fatos ensejadores da revisão, não se incluem aqueles eventos dotados de previsibilidade, cujo caráter possibilite à parte interessada a sua aferição ao tempo da formulação/aceitação da proposta, bem como aqueles decorrentes exclusivamente da variação inflacionária, uma vez que inseridos, estes últimos, na hipótese de reajustamento, modalidade que não será admitida neste registro de preços, posto que a sua vigência não supera o prazo de um ano.

3.5.3 - Não será concedida a revisão quando:

3.5.3.1 - ausente a elevação de encargos alegada pela parte interessada;

3.5.3.2 - o evento imputado como causa de desequilíbrio houver ocorrido antes da formulação da proposta definitiva ou após a finalização da vigência da Ata;

3.5.3.3 - ausente o nexo de causalidade entre o evento ocorrido e a majoração dos encargos atribuídos à parte interessada;

3.5.3.4 - a parte interessada houver incorrido em culpa pela majoração de seus próprios encargos, incluindo-se, nesse âmbito, a previsibilidade da ocorrência do evento.

3.6 - Em todo o caso, a revisão será efetuada por meio de aditamento contratual, precedida de análise pela Secretaria de Estado de Controle e Transparência e Procuradoria Geral do Estado, e não poderá exceder o preço praticado no mercado.



ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 015/2018

4 - DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS

4.1 - O preço registrado poderá ser cancelado nas seguintes hipóteses:

4.1.1 - Pela Administração, quando houver comprovado interesse público, ou quando o fornecedor:

4.1.1.1 - não cumprir as exigências da Ata de Registro de Preços;

4.1.1.2 - não formalizar contrato decorrente do Registro de Preços ou não retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido, sem justificativa aceitável;

4.1.1.3 - não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese de se tornar este superior aos praticados no mercado;

4.1.1.4 - incorrer em inexecução total ou parcial do contrato decorrente do registro de preços.

4.1.2 - Pelo fornecedor, quando, mediante solicitação formal e expressa, comprovar a impossibilidade, por caso fortuito ou força maior, de dar cumprimento às exigências do instrumento convocatório e da Ata de Registro de Preços.

4.2 - O cancelamento do registro de preços por parte da Administração, assegurados a ampla defesa e o contraditório, será formalizado por decisão da autoridade competente.

4.2.1 - O cancelamento do registro não prejudica a possibilidade de aplicação de sanção administrativa, quando motivada pela ocorrência de infração cometida pelo particular, observados os critérios estabelecidos na cláusula décima primeira deste instrumento.

4.3 - Da decisão da autoridade competente se dará conhecimento aos fornecedores, mediante o envio de correspondência, com aviso de recebimento.

4.4 - No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do fornecedor, a comunicação será efetivada através de publicação na imprensa oficial, considerando-se cancelado o preço registrado, a contar do terceiro dia subsequente ao da publicação.

4.5 - A solicitação, pelo fornecedor, de cancelamento do preço registrado deverá ser formulada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, instruída com a comprovação dos fatos que justificam o pedido, para apreciação, avaliação e decisão da Administração.

5 - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.1 - As condições de pagamento constam do termo de contrato.

6 - DO PRAZO DE VIGÊNCIA DA ATA E DOS CONTRATOS

6.1 - O prazo de vigência dessa Ata de Registro de Preços é de 01(um) ano, contado do dia posterior à data de sua publicação no Diário Oficial, vedada a sua prorrogação.

6.2 - O prazo de vigência das contratações decorrentes desse registro de preços seguirá o que consta do termo de contrato.

7 - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1 - As despesas inerentes a esta Ata correrão à conta das respectivas dotações orçamentárias dos órgãos e entidades da Administração Direta e Indireta que participarem ou aderirem à contratação e serão especificadas ao tempo da contratação.

7.2 - As despesas decorrentes da SESP, para o exercício de 2018, correrão à conta da **Atividade 45.101.061220800.2070 - Administração da Unidade, Fonte 0101, Natureza de Despesa 3.3.90.39.00.**



ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 015/2018

8 - DA CONVOCAÇÃO PARA ASSINATURA DO CONTRATO

8.1 - Quando houver necessidade de contratação dos serviços com preços registrados nesta Ata por algum dos órgãos participantes da Ata ou aderentes, o fornecedor será convocado para assinar o Contrato, devendo comparecer no prazo de até 05 dias úteis.

8.2 - A Administração poderá prorrogar o prazo fixado no item anterior, por igual período, nos termos do art. 64, § 1º, da Lei 8.666/1993, quando solicitado pelo interessado, durante o seu transcurso, e desde que ocorra motivo justificado, aceito pelo ente promotor do certame.

8.3 - Se o fornecedor se recusar a assinar o contrato poderão ser convocados os demais proponentes classificados, negociando-se o preço a fim de alcançar as mesmas condições do primeiro colocado, observada a ordem de classificação.

9 - DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES

9.1 - Compete à Contratada:

9.1.1 - Prestar os serviços de acordo com as condições e prazos estabelecidos;

9.1.2 - Providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pelo setor competente do Contratante;

9.1.3 - Manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, conforme dispõe o inciso XIII do art. 55 da Lei 8.666/1993;

9.1.4 - Quando houver necessidade de utilização dos serviços por parte da Contratante, o fornecedor registrado deverá comparecer a Contratante no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis para assinatura da Ordem de Execução de Serviços;

9.1.5 - Iniciar a prestação dos serviços no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis a contar da data da assinatura da Ordem de Execução de Serviços ou no dia indicado na Ordem de Execução de Serviços, que deverá ser emitido com prazo de no mínimo de 02 (dois) dias úteis;

9.1.6 - Prestar os serviços pelas horas previstas e de acordo com o agendamento descrito na Ordem de Execução de Serviços;

9.1.7 - Disponibilizar profissionais para a execução do(s) serviço(s), assumindo total e exclusiva responsabilidade pelo cumprimento integral do(s) serviço(s) contratado(s);

9.1.8 - Os serviços serão prestados de segunda-feira a sexta-feira, no horário entre 08h00min e 17h00min;

9.1.9 - Para efeito de apresentação de proposta e, posterior faturamento pela empresa, os serviços realizados serão pagos através de "hora trabalhada" e "quilometro percorrido", atestado pela fiscalização;

9.1.10 - Garantir a execução do(s) serviço(s), sem interrupção, substituindo, sem ônus para a Contratante, a ausência de qualquer prestador de serviço, independentemente do motivo;

9.1.11 - Gerenciar o(s) serviço(s) contratados(s) e a responsabilidade administrativa por todos os profissionais alocados para esse(s) serviço(s);

9.1.12 - Disponibilizar e exigir, de seus funcionários, a utilização de equipamento(s) de proteção individual - EPIS, de acordo com as normas vigentes de segurança no trabalho, quando o trabalho a ser executado impuser tal condição;

9.1.13 - Fornecer aos seus empregados no exercício de suas funções todo equipamento de higiene e segurança do trabalho necessário contendo a devida Certificação de Aprovação do Ministério do Trabalho;



ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 015/2018

- 9.1.14 - Garantir que os empregados estejam devidamente uniformizados e identificados por meio de crachá;
- 9.1.15 - Os veículos deverão estar com a documentação em ordem, devidamente licenciados e com IPVA e DPVAT em dia;
- 9.1.16 - Os veículos deverão ser mantidos em bom estado de conservação e condições de operação, garantindo a devida segurança à tripulação;
- 9.1.17 - A Contratada reserva-se o direito de proceder à vistoria dos veículos alocados para a prestação dos serviços, por técnicos indicados pela mesma;
- 9.1.18 - Todos os motoristas deverão possuir Carteira Nacional de Habilitação (CNH) de categoria compatível com o veículo;
- 9.1.19 - Promover a organização técnica e administrativa dos serviços de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente;
- 9.1.20 - Responder, civil e criminalmente, por todos os danos, perdas e prejuízos que, por dolo ou culpa na execução dos serviços, venham direta ou indiretamente provocar ou causar, por si ou por seus empregados, à Contratada ou terceiros;
- 9.1.21 - Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 9.1.22 - Comunicar ao Gestor da Contratante, no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique nos locais dos serviços;
- 6.1.23 - Paralisar, por determinação da Contratada, qualquer serviço que não esteja sendo executado em acordo com as conformidades técnicas ou que exponha a risco a segurança de pessoas ou bens, mesmo de terceiros;
- 9.1.24 - Arcar com todos os encargos, tributos diretos e indiretos resultantes da execução dos serviços, inclusive impostos, taxas, seguros, frete, materiais, contribuições, emolumentos e suas majorações, incidentes que vierem a recair sobre o objeto deste contrato/ata, bem como encargos técnicos e os trabalhistas, previdenciários e securitários do pessoal e de seguro de acidentes de trabalho pessoal, anexando a cada fatura apresentada à Contratante a comprovação do efetivo recolhimento dos valores correspondentes à fatura do mês anterior;
- 9.1.25 - Responsabilizar-se por qualquer dano que venha causar o bem/material a ser transportado, assumindo o ônus e a execução dos respectivos reparos ou substituições, sendo que na impossibilidade de reparo do bem, o mesmo deverá ser substituído por material igual ou de qualidade superior;
- 9.1.26 - Responsabilizar-se pelo transporte dos materiais e dos profissionais até os locais de execução dos serviços;
- 9.1.27 - Manter o local dos serviços devidamente isolados quando necessário;
- 9.1.28 - Disponibilizar durante o transporte todos os equipamentos e materiais necessários à execução dos serviços (caixa de papelão, plástico bolha, entre outros);
- 9.1.29 - Zelar pelos bens e materiais transportados e pelas instalações da Contratante;
- 9.1.30 - Relacionar-se com os servidores da Contratada de forma respeitosa e educada;
- 6.1.31 - O manuseio e transporte horizontais e verticais dentro das instalações da Contratante deverão ser feitos preferencialmente pela utilização de carrinhos providos de rodas com pneus de borracha. Os itens pesados deverão ser removidos e transportados mediante a utilização de paleteiras hidráulicas.



ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 015/2018

9.2 - Compete à Contratante:

- 9.2.1 - Efetuar o pagamento do preço previsto nos termos do contrato;
- 9.2.2 - Designar servidor (ou comissão de, no mínimo, 3 três membros, na hipótese do § 8º do art. 15 da Lei 8.666/1993) responsável pelo acompanhamento e fiscalização da entrega dos produtos adquiridos.
- 6.2.3 - Permitir acesso dos funcionários da Contratada às suas dependências para a execução dos serviços;
- 6.2.4 - Propiciar todas as facilidades para que os empregados da Contratada possam desempenhar seus serviços, dentro das normas;
- 6.2.5 - Prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes à execução dos serviços que venham a ser solicitados pelos funcionários da Contratada ou por seu preposto;
- 6.2.6 - Efetuar inspeção com a finalidade de verificar prestação dos serviços, e o atendimento às exigências pré-estabelecidas, elaborando planilhas de apontamento dos serviços, para fins de processamento dos serviços executados;
- 6.2.7 - Providenciar os pagamentos dentro dos prazos previstos;
- 6.2.8 - Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços prestados, por meio de servidores designados, podendo sustar, mandar fazer ou desfazer qualquer serviço que não esteja de acordo com as condições e exigências específicas;
- 6.2.9 - Comunicar oficialmente à Contratada quaisquer falhas verificadas no cumprimento da ordem de serviço ou documento equivalente;
- 6.2.10 - Acompanhar a execução do Contrato de acordo com as normas da Portaria/SEGER/PGE/SECONT/nº 49-R/2010;
- 6.2.11 - Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços executados em desacordo com as exigências;
- 6.2.12 - Deverá verificar as condições do bem após o transporte, e se for detectado qualquer dano, o fato deverá ser comunicado imediatamente a Contratada por escrito;
- 6.2.13 - Manifestar-se formalmente em todos os atos relativos à execução do Contrato, em especial, aplicação de sanções administrativas, quando fizerem necessárias, alterações e repactuações.
- 6.2.14 - A SESP realizará investigação social nos empregados escolhidos pela Contratada e, a depender do caso, poderá solicitar substituição, caso não se enquadre nas normas de conduta desta SESP.

10 - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1 - O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o licitante contratado à aplicação de multa de mora, nas seguintes condições:

- 10.1.1 - Fixa-se a multa de mora em 0,3 % (três décimos por cento) por dia de atraso, a incidir sobre o valor total reajustado do contrato, ou sobre o saldo reajustado não atendido, caso o contrato encontre-se parcialmente executado;
- 10.1.2 - Os dias de atraso serão contabilizados em conformidade com o cronograma de execução do contrato;
- 10.1.3 - A aplicação da multa de mora não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as outras sanções previstas no item 10.2 deste edital e na Lei 8.666/1993.

10.2 - A inexecução total ou parcial do contrato ensejará a aplicação das seguintes sanções ao licitante contratado:



ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 015/2018

- a) advertência;
- b) multa compensatória por perdas e danos, no montante de até 10% (dez por cento) sobre o saldo contratual reajustado não executado pelo particular;
- c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- d) Impedimento para licitar e contratar com a Administração Pública Estadual, Direta ou Indireta, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais, especificamente nas hipóteses em que o licitante, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não manter a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal;
- e) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, em toda a Federação, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea “c”.
- 10.2.1 - As sanções previstas nas alíneas “a”, “c”, “d” e “e” deste item, não são cumulativas entre si, mas poderão ser aplicadas juntamente com a multa compensatória por perdas e danos (alínea “b”).
- 10.2.2 - Quando imposta uma das sanções previstas nas alíneas “c”, “d” e “e”, a autoridade competente submeterá sua decisão ao Secretário de Estado de Gestão e Recursos Humanos - SEGER, a fim de que, se confirmada, tenha efeito perante a Administração Pública Estadual.
- 10.2.3 - Caso as sanções referidas no parágrafo anterior não sejam confirmadas pelo Secretário de Estado de Gestão e Recursos Humanos - SEGER, competirá ao órgão promotor do certame, por intermédio de sua autoridade competente, decidir sobre a aplicação ou não das demais modalidades sancionatórias.
- 10.2.4 - Confirmada a aplicação de quaisquer das sanções administrativas previstas neste item, competirá ao órgão promotor do certame proceder com o registro da ocorrência no CRC/ES, e a SEGER, no SICAF, em campo apropriado. No caso da aplicação da sanção prevista na alínea “d”, deverá, ainda, ser solicitado o descredenciamento do licitante no SICAF e no CRC/ES.
- 10.3 - As sanções administrativas somente serão aplicadas mediante regular processo administrativo, assegurada a ampla defesa e o contraditório, observando-se as seguintes regras:
- a) Antes da aplicação de qualquer sanção administrativa, o órgão promotor do certame deverá notificar o licitante contratado, facultando-lhe a apresentação de defesa prévia;
- b) A notificação deverá ocorrer pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, indicando, no mínimo: a conduta do licitante contratado reputada como infratora, a motivação para aplicação da penalidade, a sanção que se pretende aplicar, o prazo e o local de entrega das razões de defesa;
- c) O prazo para apresentação de defesa prévia será de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação, exceto na hipótese de declaração de inidoneidade, em que o prazo será de 10 (dez) dias consecutivos, devendo, em ambos os casos, ser observada a regra do art. 110 da Lei 8666/1993;
- d) O licitante contratado comunicará ao órgão promotor do certame as mudanças de endereço ocorridas no curso do processo licitatório e da vigência do contrato, considerando-se eficazes as notificações enviadas ao local anteriormente indicado, na ausência da comunicação;
- e) Ofertada a defesa prévia ou expirado o prazo sem que ocorra a sua apresentação, o órgão promotor do certame proferirá decisão fundamentada e adotará as medidas legais cabíveis, resguardado o direito de recurso do licitante que deverá ser exercido nos termos da Lei 8.666/1993;



ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 015/2018

f) O recurso administrativo a que se refere a alínea anterior será submetido à análise da Procuradoria Geral do Estado do Espírito Santo.

10.4 - Os montantes relativos às multas moratória e compensatória aplicadas pela Administração poderão ser cobrados judicialmente ou descontados dos valores devidos ao licitante contratado, relativos às parcelas efetivamente executadas do contrato;

10.5 - Nas hipóteses em que os fatos ensejadores da aplicação das multas acarretarem também a rescisão do contrato, os valores referentes às penalidades poderão ainda ser descontados da garantia prestada pela contratada;

10.6 - Em qualquer caso, se após o desconto dos valores relativos às multas restar valor residual em desfavor do licitante contratado, é obrigatória a cobrança judicial da diferença.

10.7 - Sem prejuízo da aplicação das sanções acima descritas, a prática de quaisquer atos lesivos à administração pública na licitação ou na execução do contrato, nos termos da Lei 12.846/2013, será objeto de imediata apuração observando-se o devido processo legal estabelecido no marco regulatório estadual anticorrupção.

11 - DA SUPERVENIENTE IRREGULARIDADE FISCAL OU TRABALHISTA

11.1 - Constatado que o CONTRATADO não se encontra em situação de regularidade fiscal ou trabalhista, o mesmo será notificado para no prazo de 10 (dez) dias úteis regularizar tal situação ou, no mesmo prazo, apresentar defesa, observando-se o procedimento de aplicação de sanções.

11.2 - Transcorrido esse prazo, ainda que não comprovada a regularidade e que não seja aceita a defesa apresentada, o pagamento será efetuado, sem prejuízo da tramitação do procedimento de aplicação de sanções.

11.3 - Em não sendo aceitas as justificativas apresentadas pelo CONTRATADO, será imposta multa de 2% (dois por cento) sobre o saldo contratual não executado.

11.4 - Depois de transcorridos 30 (trinta) dias úteis da notificação da multa, se a empresa não regularizar a pendência fiscal ou trabalhista, deverá a Administração decidir sobre iniciar ou não procedimento de rescisão do contrato, podendo deixar de fazê-lo se reputar que a extinção antecipada do contrato ocasionará expressivos prejuízos ao interesse público.

11.5 - Em se tratando de irregularidade fiscal decorrente de crédito estadual, o CONTRATANTE informará à Procuradoria Fiscal da Procuradoria Geral do Estado sobre os créditos em favor da empresa, antes mesmo da notificação à empresa.

12 - DA RESCISÃO

12.1 - A rescisão da Ata poderá ocorrer nas hipóteses e condições previstas nos arts. 78 e 79 da Lei 8.666/1993, no que couberem, com aplicação do art. 80 da mesma Lei, se for o caso.

13 - DOS ADITAMENTOS

13.1 - A presente Ata poderá ser aditada, estritamente, nos termos previstos na Lei 8.666/1993, após manifestação formal da Procuradoria Geral do Estado.

14 - DOS RECURSOS

14.1 - Os recursos, representação e pedido de reconsideração, somente serão acolhidos nos termos do art. 109 da Lei 8.666/1993.



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL
Av. Marechal Mascarenhas de Moraes, nº 2355 - Bento Ferreira - Vitória / ES - CEP: 29.050-625

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 015/2018

15 - DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

15.1 - A execução do contrato será acompanhada pela **GERÊNCIA TÉCNICO ADMINISTRATIVA - GTA**, designado representante da Administração nos termos do art. 67 da Lei 8.666/1993, que deverá atestar a execução do objeto contratado, observadas as disposições deste Contrato, sem o que não será permitido qualquer pagamento.

16 - DO FORO

16.1 - Fica eleito o foro de Vitória, Comarca da Capital do Estado do Espírito Santo, para dirimir qualquer dúvida ou contestação oriunda direta ou indiretamente deste instrumento, renunciando-se expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente em três vias de igual teor e forma, para igual distribuição, para que produza seus efeitos legais.

Vitória, _____ de agosto de 2018.

NYLTON RODRIGUES RIBEIRO FILHO
SECRETÁRIO DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL

. TATIANA LORENCETTE CAETANO MENEZES
APOIO SERVIÇOS GERAIS LTDA



ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 015/2018

ANEXO I
TERMO DE REFERÊNCIA

1 - DO OBJETO:

1.1 - Este termo de referência tem como objeto o Registro de Preços para a contratação de empresa especializada em movimentação, transporte de carga e descarga e serviço de carregador, incluindo o fornecimento de materiais EPIS para atender a Secretaria de Estado da Segurança Pública e Defesa Social - SESP, bem como, NUROC, CASA ABRIGO, SEI/GOI e CIODES SUL.

1.2 - A Contratação dos serviços de transporte rodoviário de carga e descarga, em caminhão fechado tipo Baú, e dos carregadores, compreendendo a movimentação, montagem, desmontagem e transporte de material permanente e de consumo (tipo: móveis, eletrodomésticos, equipamentos de informática, utensílios, objetos e bens em geral, conforme relatório de bens anexo).

2 - DA JUSTIFICATIVA:

2.1 - O objeto que se pretende contratar tem a finalidade de suprir as demandas de movimentação móveis e equipamentos, em razão das constantes solicitações feitas pelos diversos setores desta SESP/ES e demais unidades, além do deslocamento dos bens patrimoniais adquiridos recentemente por procedimentos licitatórios, objetivando equipar os órgãos vinculados, os projetos implantados e a estrutura física desta Administração.

2.2 - No que se refere à contratação, esta ocorrerá através de único lote. Inicialmente, o agrupamento dos itens em um lote único busca assegurar a conveniência operacional da Administração.

2.3 - A utilização de Sistema de Registros de Preços (SRP) se justifica pelos termos do Decreto n.º 1.790-R, 24 de janeiro de 2007, descritos a seguir:

“Art. 4º Será adotado, preferencialmente, o Sistema de Registro de Preços nas seguintes hipóteses:

I - Quando, pelas características do bem ou serviço, houver necessidade de contratações frequentes;

II - Quando for mais conveniente a aquisição de bens com previsão de entregas parceladas ou contratação de serviços necessários à Administração para desempenho de suas atribuições;

III - Quando for conveniente a aquisição de bens ou contratação de serviços para atendimento a mais de um órgão ou entidade, ou programas de governo;

IV - Quando, pela natureza do objeto, não for possível definir previamente o quantitativo a ser demandado pela Administração”.

3 - DA ESPECIFICAÇÃO:

3.1 - As descrições da contratação dos serviços juntamente com seus respectivos códigos no Sistema Integração de Gestão Administrativa - SIGA e as unidades de fornecimento estão demonstradas abaixo:

Item	Código SIGA	Descrição	Unidade de Referência	Quantidade mínima	Quantidade máxima
1	102762	Prestação de serviço de carregador para movimentação de carga e descarga com fornecimento de materiais e EPIS necessários.	Homem/ Hora	1	384
2	96937	Prestação de serviço de transporte de carga e descarga de bens servíveis e inservíveis em caminhão baú, com capacidade de até 6 toneladas.	KM rodado	1	1100



ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 015/2018

4 - DA LOCALIZAÇÃO DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:

4.1 - Locais e Endereços:

LOCALIZAÇÃO	ENDEREÇO
SESP	Endereço: Av. Marechal Mascarenhas de Moraes, nº 2355, Bento Ferreira, Vitória/ES.
NUROC	Região Metropolitana (Por se tratar de uma unidade sigilosa e temporária não permanece muito tempo no mesmo local)
CASA ABRIGO	Região Metropolitana (Por se tratar de uma unidade sigilosa e temporária não permanece muito tempo no mesmo local)
SEI/GOI	Região Metropolitana (Por se tratar de uma unidade sigilosa e temporária não permanece muito tempo no mesmo local)
CIODES SUL	Endereço: Av. Nossa Senhora da Consolação, s/nº - Vila Rica, Cachoeiro do Itapemirim/ES.

5 - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

5.1 - O atraso injustificado na execução do serviço sujeitará o licitante contratado à aplicação de multa mora, nas seguintes condições:

5.1.1 - Fixa-se a multa de mora em 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso, a incidir sobre o valor total reajustado do contrato, ou sobre o saldo reajustado não atendido, caso o contrato encontre-se parcialmente executado;

5.1.2 - Os dias de atraso serão contabilizados em conformidade com o cronograma de execução do objeto;

5.1.3 - A aplicação da multa de mora não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as outras sanções previstas no edital e na Lei Federal nº 8.666/93.

5.2 - A inexecução total ou parcial do contrato ensejará a aplicação das seguintes sanções ao licitante contratado:

5.2.1 - Advertência;

5.2.2 - Multa compensatória por perdas e danos, no montante de 10% (dez por cento) sobre o saldo contratual não executado pelo particular;

5.2.3 - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública Estadual, Direta ou Indireta, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

5.2.4 - Impedimento para licitar e contratar com a Administração Pública Estadual, Direta ou Indireta, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais, especificamente nas hipóteses em que o licitante, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal;

5.2.5 - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, em toda a federação, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que



ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 015/2018

o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem 4.2.3.

§1º. As sanções previstas nos subitens 4.2.1, 4.2.3, 4.2.4 e 4.2.5 deste item, não são cumulativas entre si, mas poderão ser aplicadas juntamente com a multa compensatória por perdas e danos (subitem 4.2.2).

§2º. Quando imposta uma das sanções previstas nos subitens 4.2.3, 4.2.4 e 4.2.5, a autoridade competente submeterá sua decisão ao Secretário de Estado da Segurança Pública e Defesa Social, a fim de que, se confirmada, tenha efeito perante a Administração Pública Estadual.

§3º. Caso as sanções referidas no parágrafo anterior não sejam confirmadas pelo Secretário de Estado da Segurança Pública e Defesa Social, por intermédio de sua autoridade competente, decidir sobre a aplicação ou não de demais modalidades sancionatórias.

§4º. Confirmada a aplicação de quaisquer das sanções administrativas previstas neste item, competirá ao órgão promotor de certame proceder com o registro da ocorrência no CRC/ES, e a SESP, no SICAF, em campo apropriado. No caso da aplicação da sanção prevista no subitem 4.2.4, deverá, ainda, ser solicitado o descredenciamento do licitante no SICAF e no CRC/ES.

5.3 - As sanções administrativas somente serão aplicadas mediante regular processo administrativo, assegurada a ampla defesa e o contraditório, observando-se as seguintes regras:

5.3.1 - Antes da aplicação de qualquer sanção administrativa, o órgão promotor do certame deverá notificar o licitante contrastado, facultando-lhe a apresentação de defesa prévia;

5.3.2 - A notificação deverá ocorrer pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, indicando, no mínimo: a conduta do licitante contratado reputada como infratora, a motivação para aplicação da penalidade, a sanção que se pretende aplicar, o prazo e o local de entrega das razões de defesa;

5.3.3 - O prazo para apresentação de defesa prévia será de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação, exceto na hipótese de declaração de inidoneidade, em que o prazo será de 10 (dez) dias consecutivos, devendo, em ambos os casos, ser observada a regra do artigo 110 da Lei Federal nº 8.666/93;

5.3.4 - O licitante contratado comunicará ao órgão promotor do certame as mudanças de endereço ocorridas no curso do processo licitatório e da vigência do contrato, considerando-se eficazes as notificações enviadas ao local anteriormente indicado, na ausência da comunicação;

5.3.5 - Ofertada a defesa prévia ou expirado o prazo sem que ocorra a sua apresentação, o órgão promotor do certame proferirá decisão fundamentada e adotará as medidas legais cabíveis, resguardado o direito de recurso do licitante que deverá ser exercido nos termos da Lei Federal nº 8.666/93;

5.3.6 - O recurso administrativo a que se refere a alínea anterior será submetido à análise da Assessoria jurídica da SESP.

5.4 - Os montantes relativos às multas moratória e compensatória aplicadas pela Administração poderão ser cobrados judicialmente ou descontados dos valores devidos ao licitante contratado, relativos às parcelas efetivamente executadas do contrato.

5.5 - Nas hipóteses em que os fatos ensejadores da aplicação das multas acarretarem também a rescisão do contrato, os valores referentes às penalidades poderão ainda ser descontados da garantia prestada pela Contratada.

5.6 - Em qualquer caso, se após o desconto dos valores relativos às multas restar valor residual em desfavor do licitante contratado, é obrigatória a cobrança judicial da diferença.



ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 015/2018

6 - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES:

6.1 - Obrigações da Contratada:

- 6.1.1 - Quando houver necessidade de utilização dos serviços por parte da Contratante, o fornecedor registrado deverá comparecer a Contratante no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis para assinatura da Ordem de Execução de Serviços;
- 6.1.2 - Iniciar a prestação dos serviços no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis a contar da data da assinatura da Ordem de Execução de Serviços ou no dia indicado na Ordem de Execução de Serviços, que deverá ser emitido com prazo de no mínimo de 02 (dois) dias úteis;
- 6.1.3 - Prestar os serviços pelas horas previstas e de acordo com o agendamento descrito na Ordem de Execução de Serviços;
- 6.1.4 - Disponibilizar profissionais para a execução do(s) serviço(s), assumindo total e exclusiva responsabilidade pelo cumprimento integral do(s) serviço(s) contratado(s);
- 6.1.5 - Os serviços serão prestados de segunda-feira a sexta-feira, no horário entre 08h00min e 17h00min;
- 6.1.6 - Para efeito de apresentação de proposta e, posterior faturamento pela empresa, os serviços realizados serão pagos através de "hora trabalhada" e "quilometro percorrido", atestado pela fiscalização;
- 6.1.7 - Garantir a execução do(s) serviço(s), sem interrupção, substituindo, sem ônus para a Contratante, a ausência de qualquer prestador de serviço, independentemente do motivo;
- 6.1.8 - Gerenciar o(s) serviço(s) contratados(s) e a responsabilidade administrativa por todos os profissionais alocados para esse(s) serviço(s);
- 6.1.9 - Disponibilizar e exigir, de seus funcionários, a utilização de equipamento(s) de proteção individual - EPIS, de acordo com as normas vigentes de segurança no trabalho, quando o trabalho a ser executado impuser tal condição;
- 6.1.10 - Fornecer aos seus empregados no exercício de suas funções todo equipamento de higiene e segurança do trabalho necessário contendo a devida Certificação de Aprovação do Ministério do Trabalho;
- 6.1.11 - Garantir que os empregados estejam devidamente uniformizados e identificados por meio de crachá;
- 6.1.12 - Os veículos deverão estar com a documentação em ordem, devidamente licenciados e com IPVA e DPVAT em dia;
- 6.1.13 - Os veículos deverão ser mantidos em bom estado de conservação e condições de operação, garantindo a devida segurança à tripulação;
- 6.1.14 - A Contratada reserva-se o direito de proceder à vistoria dos veículos alocados para a prestação dos serviços, por técnicos indicados pela mesma;
- 6.1.15 - Todos os motoristas deverão possuir Carteira Nacional de Habilitação (CNH) de categoria compatível com o veículo;
- 6.1.16 - Promover a organização técnica e administrativa dos serviços de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente;
- 6.1.17 - Responder, civil e criminalmente, por todos os danos, perdas e prejuízos que, por dolo ou culpa na execução dos serviços, venham direta ou indiretamente provocar ou causar, por si ou por seus empregados, à Contratada ou terceiros;



ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 015/2018

- 6.1.18 - Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 6.1.19 - Comunicar ao Gestor da Contratante, no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique nos locais dos serviços;
- 6.1.20 - Paralisar, por determinação da Contratada, qualquer serviço que não esteja sendo executado em acordo com as conformidades técnicas ou que exponha a risco a segurança de pessoas ou bens, mesmo de terceiros;
- 6.1.21 - Arcar com todos os encargos, tributos diretos e indiretos resultantes da execução dos serviços, inclusive impostos, taxas, seguros, frete, materiais, contribuições, emolumentos e suas majorações, incidentes que vierem a recair sobre o objeto deste contrato/ata, bem como encargos técnicos e os trabalhistas, previdenciários e securitários do pessoal e de seguro de acidentes de trabalho pessoal, anexando a cada fatura apresentada à Contratante a comprovação do efetivo recolhimento dos valores correspondentes à fatura do mês anterior;
- 6.1.22 - Responsabilizar-se por qualquer dano que venha causar o bem/material a ser transportado, assumindo o ônus e a execução dos respectivos reparos ou substituições, sendo que na impossibilidade de reparo do bem, o mesmo deverá ser substituído por material igual ou de qualidade superior;
- 6.1.23 - Responsabilizar-se pelo transporte dos materiais e dos profissionais até os locais de execução dos serviços;
- 6.1.24 - Manter o local dos serviços devidamente isolados quando necessário;
- 6.1.25 - Disponibilizar durante o transporte todos os equipamentos e materiais necessários à execução dos serviços (caixa de papelão, plástico bolha, entre outros);
- 6.1.26 - Zelar pelos bens e materiais transportados e pelas instalações da Contratante;
- 6.1.27 - Relacionar-se com os servidores da Contratada de forma respeitosa e educada;
- 6.1.28 - O manuseio e transporte horizontais e verticais dentro das instalações da Contratante deverão ser feitos preferencialmente pela utilização de carrinhos providos de rodas com pneus de borracha. Os itens pesados deverão ser removidos e transportados mediante a utilização de paleteiras hidráulicas.

6.2 - Obrigações da Contratante:

- 6.2.1 - Permitir acesso dos funcionários da Contratada às suas dependências para a execução dos serviços;
- 6.2.2 - Propiciar todas as facilidades para que os empregados da Contratada possam desempenhar seus serviços, dentro das normas;
- 6.2.3 - Prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes à execução dos serviços que venham a ser solicitados pelos funcionários da Contratada ou por seu preposto;
- 6.2.4 - Efetuar inspeção com a finalidade de verificar prestação dos serviços, e o atendimento às exigências pré-estabelecidas, elaborando planilhas de apontamento dos serviços, para fins de processamento dos serviços executados;
- 6.2.5 - Providenciar os pagamentos dentro dos prazos previstos;
- 6.2.6 - Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços prestados, por meio de servidores designados, podendo sustar, mandar fazer ou desfazer qualquer serviço que não esteja de acordo com as condições e exigências específicas;



ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 015/2018

- 6.2.7 - Comunicar oficialmente à Contratada quaisquer falhas verificadas no cumprimento da ordem de serviço ou documento equivalente;
- 6.2.8 - Acompanhar a execução do Contrato de acordo com as normas da Portaria/SEGER/PGE/SECONT/nº 49-R/2010;
- 6.2.9 - Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços executados em desacordo com as exigências;
- 6.2.10 - Deverá verificar as condições do bem após o transporte, e se for detectado qualquer dano, o fato deverá ser comunicado imediatamente a Contratada por escrito;
- 6.2.11 - Manifestar-se formalmente em todos os atos relativos à execução do Contrato, em especial, aplicação de sanções administrativas, quando fizerem necessárias, alterações e repactuações.
- 6.2.12 - A SESP realizará investigação social nos empregados escolhidos pela Contratada e, a depender do caso, poderá solicitar substituição, caso não se enquadre nas normas de conduta desta SESP.

7 - DA FORMA DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:

- 7.1 - Efetuar a mudança de móveis, computadores, equipamentos, utensílios e materiais diversos de salas ou áreas de serviço/setores;
- 7.2 - Distribuição, movimentação e remoção dos bens permanentes nos setores;
- 7.3 - Preparação de cargas com acomodação em veículo(s), caminhão(ões), em virtude da descarga dos bens (inservíveis) no Depósito Estadual de Bens Inservíveis;
- 7.4 - Remoção e transporte dos bens permanentes (inservíveis) para o âmbito externo da Contratante;
- 7.5 - Descarga dos bens permanentes (inservíveis), com fornecimento de transporte até o depósito de Bens Inservíveis Estadual, localizado na área da Grande Vitória-ES;
- 7.6 - Auxiliar ao tombamento de bens permanentes (servíveis);
- 7.7 - Arrumação dos depósitos de bens permanentes (servíveis e inservíveis);
- 7.8 - Movimentação, arrumação e acomodação dos materiais de consumo nos almoxarifados;
- 7.9 - Disponibilizar durante o transporte todos os equipamentos e materiais necessários à execução dos serviços como:
- 7.9.1 - Caixas de papelão de vários tamanhos (sem rasgos ou quebras);
 - 7.9.2 - Papelão Ondulado;
 - 7.9.3 - Papel Seda/Comum;
 - 7.9.4 - Plástico-bolha;
 - 7.9.5 - Isopor;
 - 7.9.6 - Papel Kraft.
 - 7.9.7 - Fita adesiva (para lacrar todos os itens da mudança);
 - 7.9.8 - Tesoura;
 - 7.9.9 - Cola;
 - 7.9.10 - Etiquetas de identificação;
 - 7.9.11 - Caneta hidrográficas de ponta grossa para etiquetar as caixas;
 - 7.9.12 - Cobertores e Acolchoados (para proteção dos móveis);



ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 015/2018

- 7.9.13 - Engradados de Madeira;
- 7.9.14 - Carrinho de transporte de cargas;
- 7.9.15 - Paleteira.

8 - EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO A SEREM UTILIZADOS:

- 8.1 - Equipamentos de Proteção Individual (EPIS) – tem por finalidade a proteção do indivíduo durante a realização de determinadas tarefas. São compostas de óculos, luvas grossas de borracha de cano longo, botas de borracha, máscara, gorro descartável, capa de chuva, cintos de segurança para janelas, vidros e outros;
- 8.2 - Luvas para transporte de cargas: Tem por finalidade a proteção do indivíduo durante o manuseio de carga, descarga e transporte de materiais, manuseio de peças, ferramentas e materiais abrasivos;
- 8.3 - Máscara facial: usar quando houver risco de respingo em mucosa oral, nasal, durante manipulação de soluções desinfetantes. Deve cobrir a boca e nariz sendo desprezada quando úmida ou danificada. O seu uso também está indicado em áreas de precauções respiratórias (aerossóis e gotículas);
- 8.4 - Botas: Usar sempre que as medidas de ordem geral não ofereçam completa proteção aos riscos de acidentes e danos à saúde do trabalhador. Devem ser impermeáveis e com solado antiderrapante. Durante as outras atividades usar sapatos fechados, impermeáveis e resistentes;
- 8.5 - Óculos: Usar quando houver risco de ferimentos nos olhos provenientes do contato com partículas, líquidos agressivos, poeiras e outras radiações perigosas.

9 - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

9.1 - A Contratante pagará à Contratada pelos serviços de movimentação, transporte de carga e descarga e serviço de carregador, incluindo o fornecimento de materiais EPIS executadas até o 15º (décimo quinto) dia após a apresentação da Nota Fiscal/Fatura correspondente, devidamente aceita pela Contratante, vedada a antecipação.

9.2 - Decorrido o prazo indicado no item anterior, incidirá multa financeira nos seguintes termos:

$$V.M = V.F \times \frac{12}{100} \times \frac{ND}{360}$$

Onde:

V.M. = Valor da multa financeira

V.F. = Valor da nota fiscal referente ao mês em atraso

ND = Número de dias em atraso

9.3 - O pagamento far-se-á por meio de uma única fatura.

9.4 - Incumbirão à contratada a iniciativa e o encargo do cálculo minucioso da fatura devida, a ser revisto e aprovado pela Contratante, juntando-se o cálculo da fatura.

9.5 - A liquidação das despesas obedecerá rigorosamente o estabelecido na Lei nº 4.320/64, assim como na Lei Estadual nº 2.583/71 e alterações posteriores.

9.6 - Se houver alguma incorreção na Nota Fiscal/Fatura, a mesma será devolvida à Contratada para correção, ficando estabelecido que o prazo para pagamento será contado a partir da data de apresentação na nova Nota Fiscal/Fatura, sem qualquer ônus ou correção a ser paga pela Contratante.



ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 015/2018

9.7 - A Contratada não correntista do Banco do Estado do Espírito Santo – BANESTES, deverá providenciar a abertura de conta de depósito à vista na agência de sua preferência, atendendo ao Decreto nº 3397-R, de 26/09/2013.

9.8 - A Contratante deverá efetuar o pagamento dos fornecedores de bens e dos prestadores de serviços exclusivamente através do BANESTES, atendendo ao Decreto nº 3397-R, de 26/09/2013.

9.9 - Será dispensada a exigência de abertura de conta de depósito no BANESTES, e o pagamento exclusivo nessa instituição financeira, a contratada que não tenha domicílio no Estado do Espírito Santo, atendendo o Decreto nº 3397-R, de 26/09/2013.

9.10 - O disposto Decreto nº 3397-R, de 26/09/2013, não será aplicado às hipóteses em que for dispensado pelas unidades gestoras do contratantes o instrumento de contrato, nos moldes do Art. 62 da Lei nº 8.666/93.

10 - DO PREÇO:

10.1 - Nos preços apresentados deverão estar incluídos:

10.1.1 - Todos os valores correspondentes ao pagamento de salários, encargos sociais, fiscais, comerciais, impostos e taxas.

10.2 - Estimativa de demanda: A estimativa de tempo utilizado para movimentação e transporte de móveis e equipamento é de:

10.2.1- Veículo: de 1 (uma) a 384 (trezentos e oitenta e quatro) horas.

10.2.2- Ajudante: homem/hora

10.2.3 - Tempo mínimo de 4 horas.

10.3 - Recursos humanos utilizados:

10.3.1 - Em média, 04 ajudantes, por transporte efetuado;

10.4 - Veículo utilizado no transporte:

10.4.1 - Um veículo caminhão baú com capacidade de até 6 toneladas;

10.5 - Apresentação da proposta: A cotação do preço deverá ser efetuada por hora, conforme tabela do subtítulo 3 DA ESPECIFICAÇÃO, devendo estar incluídos todos os tributos e custos necessários à perfeita execução dos serviços.

10.5.1 - Preço por hora para disponibilizar um veículo fechado com até 6 toneladas, com motorista;

10.5.2 - Preço por hora de serviço de um ajudante .

11-DA ENTREGA E RECEBIMENTO:

11.1 - Os serviços serão prestados nos locais e endereços citados no Item 4 – Da Localização da Execução dos Serviços, ou outro endereço indicado.

11.2 - O início da prestação dos serviços contratados dar-se-á no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis a contar da data da assinatura da Ordem de Serviço ou no dia indicado, que será emitido com prazo de antecedência de 02 (dois) dias úteis.

11.3 - A Administração Contratante designará, formalmente, o representante da Administração, nos termos do art. 67 da Lei Federal nº 8.666/93, observadas as disposições do Contrato, responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução dos serviços prestados.



ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 015/2018

ANEXO I-A

QUANTIDADES MÍNIMA E MÁXIMA DO ÓRGÃO GESTOR - SESP

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT. MÍN.	QUANT. MÁX.
01	Prestação de serviço de carregador para movimentação de carga e descarga com fornecimento de materiais e EPIS necessários.	01	384
02	Prestação de serviço de transporte de carga e descarga de bens servíveis e inservíveis em caminhão baú, com capacidade de até 6 toneladas.	01	1.100

ANEXO I-B

QUANTIDADES MÍNIMA E MÁXIMA DO ÓRGÃO PARTICIPANTE - SEDU

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT. MÍN.	QUANT. MÁX.
01	Prestação de serviço de carregador para movimentação de carga e descarga com fornecimento de materiais e EPIS necessários.	01	4.500
02	Prestação de serviço de transporte de carga e descarga de bens servíveis e inservíveis em caminhão baú, com capacidade de até 6 toneladas.	01	100.000

1 - DA ESTIMATIVA DE QUANTIDADES

1.2 - O fornecedor fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos que se fizerem nas compras, até 25% (vinte e cinco por cento) da quantidade máxima estimada de fornecimento estabelecida neste Edital.

1.3 - A adesão à Ata de Registro de Preços por órgãos e entidades que não tenham participado do certame dependerá, além de autorização do órgão gerenciador, de aceitação de fornecimento pelo particular, observados, ainda, os seguintes critérios:

- Os quantitativos fixados pelos órgãos e entidades que não tenham participado do certame não serão computados no quantitativo máximo fixado originariamente;
- As adesões de órgão ou entidade que não participarem do certame, não poderá exceder, por órgão ou entidade, a **cem por cento** dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados nesta Ata de Registro de Preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes;
- O quantitativo decorrente das adesões à Ata de Registro de Preços **não poderá exceder**, na totalidade, **ao quántuplo do quantitativo** de cada item registrado na Ata de Registro de Preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independente do número de órgãos não participantes que aderirem;
- Não será admitida a adesão de órgãos e entidades que não tenham participado do certame, na hipótese de risco de prejuízo para as obrigações anteriormente assumidas, o que será aferido pelo órgão gerenciador, mediante decisão fundamentada.

1.4 - A existência de preços registrados não obrigará a Administração a firmar contratações que deles poderão advir, facultada a realização de licitação específica ou a contratação direta para a aquisição pretendida nas hipóteses previstas na Lei Federal nº 8.666/93, mediante fundamentação, assegurando-se ao beneficiário do registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL
Av. Marechal Mascarenhas de Moraes, nº 2355 - Bento Ferreira - Vitória / ES - CEP: 29.050-625

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 015/2018

2 - LOCAIS E PRAZO DE ENTREGA:

A entrega e recebimento dos produtos se darão na forma da Cláusula Décima Primeira do Anexo I desta Ata de Registro de Preços.

3 - FORMA DE PAGAMENTO:

O pagamento se dará na forma da Cláusula Nona do Anexo I desta Ata de Registro de Preços.



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL
Av. Marechal Mascarenhas de Moraes, nº 2355 - Bento Ferreira - Vitória / ES - CEP: 29.050-625

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 015/2018

ANEXO II

Este documento é parte integrante da Ata de Registro de Preços nº 015/2018, celebrada entre a SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL e a empresa APOIO SERVIÇOS GERAIS LTDA, cujos preços estão a seguir registrados por lote/item, em face à realização do Pregão Eletrônico nº 027/2018.

LOTE ÚNICO - Registro de Preços para a contratação de empresa especializada em movimentação, transporte de carga e descarga e serviço de carregador, incluindo o fornecimento de materiais EPIS para atender a Secretaria de Estado da Segurança Pública e Defesa Social - SESP, bem como, NUROC, CASA ABRIGO, SEI/GOI e CIODES SUL.

5ª COLOCADA – APOIO SERVIÇOS GERAIS LTDA

ITEM	DESCRIÇÃO	UN	QUANT.	VALOR UNIT. (R\$)	VALOR TOT. (R\$)
01	Prestação de serviço de carregador para movimentação de carga e descarga com fornecimento de materiais e EPIS necessários.	Hora	4.884	R\$ 32,32	R\$ 157.850,88
02	Prestação de serviço de transporte de carga e descarga de bens servíveis e inservíveis em caminhão baú, com capacidade de até 6 toneladas.	Km rodado	101.100	R\$ 5,28	R\$ 533.808,00
				VALOR TOTAL	R\$ 691.658,88